

Estatutos da Fundação Santander Portugal

Artigo 1.º

(Natureza e Denominação)

A Fundação Santander Portugal (“Fundação”) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Duração e Sede)

1. A Fundação durará por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem sede na Rua Áurea, 88, 1100-063 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.
3. O Conselho de Administração poderá criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a realização dos fins da Fundação.

Artigo 3.º

(Fins)

1. A Fundação tem por finalidade potenciar o progresso sustentado da sociedade portuguesa, nos domínios da Educação, da Empregabilidade, da Ecologia e do Bem Estar Social, bem como gerir e valorizar o património histórico e artístico da sociedade Banco Santander Totta, S.A. (“Fundadora”), atuando em Portugal, bem como nas comunidades onde esta opera.
2. Para prossecução dos seus fins, competirá à Fundação:
 - a) Promover e apoiar atividades nas áreas que integram cada um dos seus fins, desenvolvendo qualquer tipo de ações adequadas a esse efeito, designadamente a realização de cursos, seminários ou conferências, a atribuição de prémios e a concessão de bolsas de estudo e de subsídios;
 - b) Incentivar a investigação científica;
 - c) Valorizar a coleção de obras de arte da Fundadora e restante património histórico incluindo imobiliário, procedendo à sua divulgação e conservação;

- d) Explorar o denominado Espaço dos Leões – Edifício Santander, sito na Rua Áurea, 88, Lisboa;
- e) Estabelecer ações de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Editar e publicar, sob qualquer forma, estudos e obras nos diversos domínios em que intervenha;
- g) Contratar serviços especializados que se relevem necessários para a prossecução dos fins referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

(Património)

O património da Fundação é constituído:

- a) Pelo valor em dinheiro de € 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil euros) que a Fundadora lhe destinou;
- b) Pelo produto, em bens ou direitos, de quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou cedências a título gratuito, de quaisquer entidades, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
- c) Por todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir;
- d) Pelo produto dos financiamentos que venha a contrair;
- e) Pelos rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua atividade ou que decorram do seu património.

Artigo 5.º (Autonomia

Financeira)

Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis ou direitos, mediante autorização prévia administrativa, se aplicável;
- b) Contrair obrigações;
- c) Realizar investimentos;

- d) Praticar todos os atos adequados à prossecução dos seus fins e à valorização do seu património.

**Artigo 6.º (Órgãos da
Fundação)**

1. São órgãos sociais da Fundação:
 - a) O Conselho de Curadores;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) A Comissão Executiva;
 - d) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.
3. Qualquer eleição efetuada para preenchimento de vagas abertas entende-se realizada até ao final do mandato em curso.

**Artigo 7.º
(Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores é composto por cinco membros, designados do seguinte modo:
 - a) O presidente do Conselho de Curadores é designado pela Fundadora, enquanto esta tiver existência jurídica. Se a Fundadora não tiver existência jurídica no momento da designação, o presidente será eleito pelos membros do próprio Conselho de Curadores.
 - b) Os demais membros do Conselho de Curadores são designados pelo presidente do Conselho de Curadores.
2. O Conselho de Curadores reúne, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.
3. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria.
4. Os membros do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, a convite do respetivo presidente, sem direito de voto.

Artigo 8.º

(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;
- b) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) Designar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- d) Designar os seus próprios membros;
- e) Aprovar os documentos de prestação de contas da Fundação;
- f) Apreciar o plano de atividades anual, bem como o respetivo orçamento;
- g) Apreciar o plano de atividades para o ano seguinte;
- h) Dar parecer prévio, não vinculativo, às propostas de alteração dos estatutos e da decisão de modificação ou extinção da Fundação.

Artigo 9.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais Presidente.
2. O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Conselho de Curadores.
3. Se um membro do Conselho de Administração for membro do Conselho de Curadores, suspende o respetivo mandato neste último Conselho, enquanto exercer aquelas funções.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

Artigo 10.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração representar a Fundação, bem como promover os projetos tendentes à realização dos seus fins.
2. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;

- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse fim;
- c) Eleger os membros da Comissão Executiva;
- d) Elaborar o relatório, balanço e contas do exercício, submetendo-os à aprovação do Conselho de Curadores;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores o plano de atividades anual e o respetivo orçamento;
- f) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- g) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- h) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projetos concretos da Fundação.
- i) Deliberar sobre a remuneração dos órgãos sociais, a modalidade de remuneração e respetivos valores, bem como sobre o valor das subvenções e ajudas de custo dos seus próprios membros.

Artigo 11.º

(Comissão Executiva)

1. A direção da Fundação é confiada a uma Comissão Executiva, composta por dois, três, cinco ou sete membros, um dos quais Presidente.
2. A Comissão Executiva é eleita pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros.
3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de serem apenas dois membros.

Artigo 12.º

(Competências da Comissão Executiva)

À Comissão Executiva compete assegurar as funções de gestão corrente da Fundação, em especial:

- a) Assegurar a execução do plano de atividades da Fundação, de acordo com o orçamento fixado;
- b) Gerir os serviços da Fundação;

- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação de trabalhadores;
- d) Adquirir bens móveis e contratar os serviços necessários ao normal funcionamento da Fundação, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração;
- e) Movimentar as contas bancárias da Fundação e realizar outras operações bancárias, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13.º (Vinculação
da Fundação)**

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva ou por dois membros da Comissão Executiva, no exercício de competências atribuídas pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos termos da respetiva procuração.

**Artigo 14.º
(Fiscalização)**

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais.
2. O órgão de fiscalização é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.

**Artigo 15.º
(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao órgão de fiscalização:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
- c) Verificar se a administração e direção da Fundação são exercidas de acordo com a lei e os presentes Estatutos.

Artigo 16.º

(Modificação dos Estatutos, Modificação e Extinção)

1. A modificação dos presentes Estatutos, a modificação e a extinção da Fundação só podem ser deliberadas com o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião expressamente convocada para o efeito e mediante parecer prévio do Conselho de Curadores.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens reverterem para o Estado ou, em alternativa, são cedidos a pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública ou de solidariedade social abrangidas pelo artigo 10.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, com fins similares aos da Fundação, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.
3. O não emissão do parecer não vinculativo referido no n.º1 em prazo razoável, nunca superior a 20 dias a contar da data da solicitação do Conselho de Administração, pelo Conselho de Curadores não obsta à deliberação do Conselho de Administração em apresentar propostas de modificação dos presentes Estatutos, de transformação e de extinção da Fundação.

Artigo 17.º

(Vontade da Fundadora)

Os presentes Estatutos refletem integralmente a vontade da sociedade Fundadora e quaisquer dúvidas que surjam quanto à interpretação ou aplicação dos mesmos deverão ser resolvidas pelo Conselho de Curadores, mediante pronúncia prévia da Fundadora.